

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PARA: MARCOS ANTONIO MACHADO EVANGELISTA

ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação na forma eletrônica.

Senhor Diretor,

Em atenção ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização para abertura de Processo de Dispensa na forma eletrônica correspondente a realização da contratação referida abaixo, uma vez que o objeto da despesa se enquadra ao inciso II, do art. 75 Lei Federal nº 14.133/21.

1 – OBJETO E REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto:** Contratação de entidade certificadora de profissionais do RPPS, para os cargos de Dirigentes e Membros dos Conselhos Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – PREVIJOP.

1.2 - O valor médio estimado da contratação é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Justificativa do preço

1.3 - Efetuamos o levantamento prévio dos custos para a presente aquisição e concluímos que os valores constantes no balizamento de preços encontram-se dentro da realidade de mercado, atendendo de forma plena e satisfatória aos ditames legais.

1.4 - As cotações foram realizadas conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021 e regulamento Municipal.

1.5 – As três empresas autorizadas pela Secretaria da Previdência a realizar o processo de certificação profissional apresentaram os valores abaixo:

Quantidade	Item - Prova e Títulos	Abipem	Apimec	Totum
2	Nível Básico - CP RPPS DIRG I	R\$ 420,00	R\$ 340,00	R\$ 420,00
14	Nível Básico - CP RPPS CODEF I	R\$ 420,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
TOTAIS		R\$ 6.720,00	R\$ 5.160,00	R\$ 6.720,00

Requisitos da contratação

1.6 – Conforme Portaria SPREV nº 3/2018 ficará a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão definir quais entidades estarão devidamente autorizadas a prestar os serviços de certificação aos RPPS's, senão vejamos:

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que terá como atribuições:

I - Realizar a gestão compartilhada do Programa;

II - Receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação, apresentados pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito do Pró- Gestão RPPS;(...)

1.7 - Para verificar quais entidades estão credenciadas pela Secretaria de Previdência, é necessário consultar o site do Ministério do Trabalho e Previdência, onde a Secretaria da Previdência emite uma Portaria Autorizativa para cada entidade credenciada.

1.8 - A contratação recairá sobre as empresas credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS e conforme as diretrizes estabelecidas por esta comissão em Manual de Certificação Profissional. As entidades certificadoras autorizadas podem ser consultadas em lista exaustiva pelo link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/entidades-certificadoras-credenciadas-profissional.pdf>.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2.1 - A presente demanda visa promover o fortalecimento e a profissionalização da gestão dos RPPS, mediante o aperfeiçoamento do processo de escolha, com base em critérios técnicos, visando garantir profissionais qualificados para o desempenho de suas atribuições e, por consequência, melhor avaliação, controle e mitigação dos riscos a que estão expostos os RPPS e o plano de benefícios, além de permitir uma atuação independente e transparente, no cumprimento da missão institucional da unidade gestora do RPPS.

Juntamente com a Certificação Institucional e Modernização da Gestão do RPPS, busca-se o fortalecimento da gestão dos regimes, como instrumento de perseguição da sustentabilidade dos RPPS.

A certificação é exigida dos dirigentes da unidade gestora, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros titulares do comitê de investimentos do RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998 e inciso II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

As certificações serão emitidas por meio de processo realizado por instituição certificadora, reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, cujos respectivos certificados terão validade máxima de 4 (quatro) anos, obtidos mediante aprovação prévia em “exame por provas”, “por exame por provas, títulos e experiência” e por meio de “curso de capacitação profissional” e, em caso de renovação, pelo “programa de qualificação continuada” ou “curso de atualização profissional”.

Razão da escolha do contratado

2.2 - A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação se encontra dentro dos limites legais para esse tipo de procedimento. Com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estão sendo conduzidas pesquisas de mercado junto às empresas credenciadas. A

escolha do contratado será definida considerando o **menor preço apresentado**, desde que a proposta esteja em estrita conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Previdência Social.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

2.3 - Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com serviços divisíveis deve ser observado a viabilidade da divisão em lotes ou itens, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Na presente contratação não se aplica o princípio do parcelamento sendo necessário que a mesma empresa preste os serviços de certificação de modo que os conselheiros e servidores tenha isonomia quanto ao mesmo sistema e provas.

Justificativa da realização da dispensa na forma eletrônica

2.4 – O órgão responsável por credenciar as entidades que aplicam as provas de certificação para conselheiros de institutos de previdência (especificamente os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS) é o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar. O Ministério da Previdência Social credencia entidades externas, para realizarem a certificação. Por se tratar empresas previamente credenciadas tem-se o pressuposto de que dentre elas, qualquer uma irá atender às necessidades do PREVIJOP, viabilizando desta forma a realização da dispensa na forma eletrônica.

3 - DOTAÇÕES

3.1 - Os recursos necessários para esta aquisição estão cobertos pelas seguintes dotações orçamentária: 03.01.01.09.122.0902.2401.339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto concluímos pela necessidade da contratação conforme exposto acima e solicitamos a devida autorização da abertura do processo, e que se encaminhe aos agentes de contratação/comissão de contratação para fins de processamento da referida contratação.

Atenciosamente,
João Pinheiro, 07 de novembro de 2025.

Lorrane Rodrigues Leles Ferreira
Diretora Administrativa e Financeira